Anexo I - Termo de Referência

**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/3**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64327.004207/2020-13**

1. DO OBJETO
   1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação de Resíduos de Construção Civil (RCC) com locação de caçambas estacionárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Valor Unitário (R$) | Quantidade |
| 1 | Serviço de coleta, transporte e destinação de Resíduos de Construção Civil (RCC) com locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), pelo período de até 7 dias, com entrega em Porto Alegre - RS. | Sv | 253,60 | 285 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Valor Unitário (R$) | Quantidade |
| 2 | Serviço de coleta, transporte e destinação de Resíduos de Construção Civil (RCC) com locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), pelo período de até 7 dias, com entrega em Porto Alegre - RS. | Sv | 253,60 | 200 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Valor Unitário (R$) | Quantidade |
| 3 | Serviço de coleta, transporte e destinação de Resíduos de Construção Civil (RCC) com locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), pelo período de até 7 dias, com entrega em São Leopoldo - RS. | Sv | 253,60 | 50 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Valor Unitário (R$) | Quantidade |
| 4 | Serviço de coleta, transporte e destinação de Resíduos de Construção Civil (RCC) com locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), pelo período de até 7 dias, com entrega em Nova Santa Rita - RS. | Sv | 253,60 | 10 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Valor Unitário (R$) | Quantidade |
| 5 | Serviço de coleta, transporte e destinação de Resíduos de Construção Civil (RCC) com locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), pelo período de até 7 dias, com entrega em Sapucaia do Sul - RS. | Sv | 253,60 | 10 |

* + 1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão Gerenciador: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/3** | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Valor Unitário (R$) | Quantidade |
| 1 | Serviço de coleta, transporte e destinação de Resíduos de Construção Civil (RCC) com locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), pelo período de até 7 dias. | Sv | 253,60 | 30 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão Participante: 3ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS/RS** | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Valor Unitário (R$) | Quantidade |
| 1 | Serviço de coleta, transporte e destinação de Resíduos de Construção Civil (RCC) com locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), pelo período de até 7 dias. | Sv | 253,60 | 12 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão Participante: POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS** | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Valor Unitário (R$) | Quantidade |
| 1 | Serviço de coleta, transporte e destinação de Resíduos de Construção Civil (RCC) com locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), pelo período de até 7 dias. | Sv | 253,60 | 3 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão Participante: 19º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RS** | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Valor Unitário (R$) | Quantidade |
| 3 | Serviço de coleta, transporte e destinação de Resíduos de Construção Civil (RCC) com locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), pelo período de até 7 dias. | Sv | 253,60 | 50 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão Participante: 3º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA/RS** | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Valor Unitário (R$) | Quantidade |
| 2 | Serviço de coleta, transporte e destinação de Resíduos de Construção Civil (RCC) com locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), pelo período de até 7 dias. | Sv | 253,60 | 200 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão Participante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO SUL/RS** | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Valor Unitário (R$) | Quantidade |
| 1 | Serviço de coleta, transporte e destinação de Resíduos de Construção Civil (RCC) com locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), pelo período de até 7 dias. | Sv | 253,60 | 87 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão Participante: CMDO DA 3ª REGIAO MILITAR/RS** | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Valor Unitário (R$) | Quantidade |
| 1 | Serviço de coleta, transporte e destinação de Resíduos de Construção Civil (RCC) com locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), pelo período de até 7 dias. | Sv | 253,60 | 60 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão Participante: 3º BATALHAO DE SUPRIMENTO/RS** | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Valor Unitário (R$) | Quantidade |
| 4 | Serviço de coleta, transporte e destinação de Resíduos de Construção Civil (RCC) com locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), pelo período de até 7 dias. | Sv | 253,60 | 10 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão Participante: 8º ESQUADRAO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS** | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Valor Unitário (R$) | Quantidade |
| 1 | Serviço de coleta, transporte e destinação de Resíduos de Construção Civil (RCC) com locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), pelo período de até 7 dias. | Sv | 253,60 | 5 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão Participante: 3º BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO/RS** | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Valor Unitário (R$) | Quantidade |
| 1 | Serviço de coleta, transporte e destinação de Resíduos de Construção Civil (RCC) com locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), pelo período de até 7 dias. | Sv | 253,60 | 12 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão Participante: 3º BATALHAO DE COMUNICACOES DO EXERCITO/RS** | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Valor Unitário (R$) | Quantidade |
| 1 | Serviço de coleta, transporte e destinação de Resíduos de Construção Civil (RCC) com locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), pelo período de até 7 dias. | Sv | 253,60 | 6 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão Participante: 1ª DIVISAO DE LEVANTAMENTO/RS** | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Valor Unitário (R$) | Quantidade |
| 1 | Serviço de coleta, transporte e destinação de Resíduos de Construção Civil (RCC) com locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), pelo período de até 7 dias. | Sv | 253,60 | 30 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão Participante: 18º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RS** | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Valor Unitário (R$) | Quantidade |
| 5 | Serviço de coleta, transporte e destinação de Resíduos de Construção Civil (RCC) com locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), pelo período de até 7 dias. | Sv | 253,60 | 10 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão Participante: CENTRO DE PREPARACAO OFICIAIS RESERVA/PA/RS** | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Valor Unitário (R$) | Quantidade |
| 1 | Serviço de coleta, transporte e destinação de Resíduos de Construção Civil (RCC) com locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), pelo período de até 7 dias. | Sv | 253,60 | 40 |

* 1. O objeto a ser contratado classifica-se como serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.
  2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
  3. A presente contratação adotará como regime de execução: Execução por Tarefa.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
   1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
   1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos de construção civil (RCC) com locação de caçambas estacionárias capacidade de 5 m³ (cinco metros cúbicos) para recolhimento de entulhos em geral, provenientes de obras e reformas no local acertado e remoção do entulho para área externa a militar ou a área determinada. Transportes e deslocamentos a cargo da contratada.
3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
   1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
   2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
   3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
   1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
      1. A coleta, transporte e destinação de Resíduos de Construção Civil (RCC) com locação de caçamba constitui-se de um serviço específico realizado em um período predeterminado, caracterizando-se como um serviço não continuado.
      2. Segundo a SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos), do Ministério do Meio Ambiente, a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, os resíduos sólidos têm diversas classificações quanto à sua origem, sendo que esta Comissão utilizará a referida locação de caçamba para o recolhimento dos seguintes tipos de resíduos: Resíduos de Construção Civil.
      3. O início da realização do serviço dar-se-á pelo recebimento por parte do fornecedor da nota de empenho emitida pela respectiva UASG.
   2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
   3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
   1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
      1. A mobilização para o início do serviço se dará imediatamente após o recebimento da nota de empenho emitida pela UASG em favor do fornecedor vencedor do certame, devendo a caçamba ser disponibilizada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis no local pré-determinado.
      2. A caçamba locada deverá ocupar o local determinado pela UASG contratante no momento do seu descarregamento, devendo ser retirada após o prazo indicado neste TR.
      3. A empresa deverá fiscalizar os tipos de resíduos constantes na caçamba no momento da retirada, informando a Unidade responsável pelo empenho, eventuais desconformidades com as previstas neste TR.
      4. A responsabilidade pelo descarte dos resíduos da caçamba é de inteira responsabilidade da empresa contratada, não recaindo sobre a administração quaisquer responsabilidades do destino incorreto dos referidos resíduos.
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:
   1. O Fiscal do Contrato, caso haja, e o Fiscal do Serviço serão nomeados em Boletim Interno (BI) da CONTRATANTE. O BI é o documento em que o Chefe/Comandante/Diretor da organização militar (OM) publica todas as suas ordens, as ordens das autoridades superiores e os fatos de que devam os integrantes da OM ter conhecimento.
   2. A comunicação e o encaminhamento de documentos devem ser processados e/ou encaminhados através de instrumentos formais (ofício, carta, e-mail ou outra modalidade) para fins de esclarecimentos e recebimento de instruções referente à execução do objeto.
   3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.
   4. As medições deverão conter somente os serviços efetivamente executados.
   5. Os serviços somente serão pagos conforme o ateste na nota fiscal emitida pela empresa por parte do Fiscal de Contrato e do Ordenador de Despesas.
   6. A liquidação do Serviço e consequente pagamento, serão realizados após a aferição por parte do fiscal de contrato da retirada da caçamba pela empresa ao final do prazo de até 7 (sete) dias.
   7. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
   4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
   5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
   6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
      1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
      2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
      3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
      4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
   7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
   8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
   2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
   6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017".
   7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
   8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
   9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
   10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
   11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
   12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente (inclusive as publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, conforme estabelecido no Art 6º da IN 01/2010 da SLTI/MPOG), cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
   13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
   17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
   18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
   19. Cumprir rigorosamente todas as exigências legais estabelecidas pelo Decreto nº 38.356/1998 do Estado do RS e pela Portaria FEPAM/RS nº 087/2018.
9. DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório
10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
    1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
    1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666, de 1993.
    2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
    3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
    4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
    5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
    6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
    7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
    8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
    9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
    10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
    1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços, nos termos abaixo.
    2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da obrigação contratual;
       1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.
    3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
    4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
13. DO PAGAMENTO
    1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (dias) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
       1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
    2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.
    3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
       1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
    4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
       1. o prazo de validade;
       2. a data da emissão;
       3. os dados do contrato e do órgão contratante;
       4. o período de prestação dos serviços;
       5. o valor a pagar; e
       6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
    5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
    6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
       1. não produziu os resultados acordados;
       2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
       3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
    7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
    8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
    9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
    10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
    11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
    12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
    13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
        1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
    14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
    15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
    16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |
| 365 |

1. REAJUSTE
   1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
2. GARANTIA DA EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia.
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
      1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
      4. comportar-se de modo inidôneo; ou
      5. cometer fraude fiscal.
   2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
      1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
      2. **Multa de**:
         1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
         2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
         3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
         4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo.
         5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
      3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
         1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.
      5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
   4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | |
| 6 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |

* 1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
     1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
     2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
     3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
     1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
  5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
  7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
  8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
  9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**
   1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
   2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
   3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por item.
   4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
2. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**
   1. O custo estimado da contratação é de R$ R$140.748,00 (cento e quarenta mil setecentos e quarenta e oito reais).
3. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**
   1. O certame se trata de Pregão Eletrônico para Registro de Preços (SRP).
4. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** 
   1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa vencedora do certame, na forma que segue:
      1. A partir do recebimento da nota de empenho, a empresa deverá providenciar o transporte e a mobilização da caçamba de resíduos no local indicado pela administração, sendo essa responsável, ainda, pela retirada da mesma no período estabelecido.
   2. O prazo de execução dos serviços será de até 7 (sete) dias a partir da disponibilização da caçamba no local indicado pela administração, encerrando com a retirada da mesma.

Município de Porto Alegre-RS, 17 de março de 2020.

**JADIEL DE SOUZA PROFETA - 1º Ten**

Chefe do Almoxarifado da CRO/3

**DESPACHO**

Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Termo, tendo-o como motivado e em conformidade com o Inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aprovo este Termo de Referência tendo em vista o mesmo atender ao disposto na legislação da modalidade de licitação Pregão eletrônico.

Porto Alegre-RS, 17 de março de 2020.

**RODRIGO PEREIRA LOPES -** Ten Cel

Ordenador de despesas da CRO/3